

Protocolo 20- 3.367/2023

De: Maria S. - DAP

Para: ADM-GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 09/07/2024 às 15:54:35

Setores envolvidos:

SMAP, SMF, ADM-GAB, DRH, ADM-PGM, PROT, DAP

OFÍCIO PARA PREFEITO

para vossa assinatura.

—

Maria Jaquelina Steinbach

Anexos:

Termo_de_Convenio.pdf



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

TERMO Nº 10656292 - SG-SGP-CCPC-DCP

SEI!TJPR Nº 0070838-52.2024.8.16.6000
SEI!DOC Nº 10656292

TERMO DE CONVÊNIO Nº 11/2024

Termo de Convênio que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e o **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - PR**, para os fins que especificam:

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, Centro Cívico, Curitiba - PR, neste ato representado pela Excelentíssima Juíza Diretora do Fórum da Comarca de Medianeira/PR, Doutora Ana Carolina Catelani de Oliveira, doravante denominado Tribunal de Justiça, e o **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.206.481/0001-58, com sede na Rua/Av. Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Antônio França Benjamim, doravante denominado Município de Medianeira, considerando o disposto no procedimento administrativo SEI nº 0070838-52.2024.8.16.6000, resolvem firmar o presente convênio, que será regido pela legislação aplicável à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cooperação mútua visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional na Comarca de Medianeira - PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA



O prazo de vigência deste Termo de Convênio é de 02 (dois) anos, a contar de sua assinatura, conforme dispõe o art. 103, parágrafo primeiro, combinado com art. 146, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007, e art. 9º da Lei nº 1231/2024, do Município de Medianeira - PR.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro: São obrigações do Município de Medianeira:

I - Colocar à disposição da Direção do Fórum da Comarca de Medianeira **um(a) servidor(a) municipal efetivo(a)**, para exercer funções compatíveis com a de seu cargo de origem no Fórum da referida Comarca;

II - Informar à Direção do Fórum os dados pessoais e de qualificação profissional do(a) servidor(a) cedido(a), bem como comunicar a sua eventual substituição;

III - Arcar com a remuneração do(a) servidor(a) cedido(a), por conta de seu próprio orçamento;

IV - Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, encargos previdenciários, sociais e fiscais decorrentes do presente Convênio;

V - Cumprir as diretrizes estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, especialmente àquelas relacionadas à despesa de pessoal;

VI - Comunicar o Tribunal de Justiça quanto a eventuais afastamentos do(a) servidor(a) cedido(a);

VII - Fiscalizar o previsto neste Convênio através da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Segundo: São obrigações do Tribunal de Justiça:

I - Treinar o(a) servidor(a) cedido(a) para o exercício de suas funções no Fórum da Comarca;

II - Determinar o horário da jornada de trabalho a ser cumprido pelo(a) servidor(a) cedido(a);

III - Controlar a frequência do(a) servidor(a) cedido(a), fornecendo boletim de frequência mensalmente ao município de Medianeira;

IV - Comunicar ao Município de Medianeira qualquer irregularidade ou inobservância de normas praticadas pelo(a) servidor(a) cedido(a), relativamente às funções exercidas no Fórum da Comarca;

V - Realizar, quando solicitado pelo Município de Medianeira, a

avaliação de desempenho do(a) servidor(a) cedido(a), preenchendo e assinando formulário próprio;

VI - orientar o(a) servidor(a) quanto a uma atuação ética e comprometida, por meio da leitura do Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário e/ou participação do curso fornecido pela Escola Judicial do Paraná (EJUD-PR).

CLÁUSULA QUARTA: DO DEVER DE INFORMAÇÃO – RESOLUÇÃO 102/2009 CNJ

A Direção do Fórum da Comarca de Medianeira - PR, durante o prazo de vigência do presente Termo de Convênio, informará mensalmente à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça, até o 2º (segundo) dia do mês subsequente à prestação do serviço, os dados pessoais e de qualificação do servidor ou servidora cedidos, para fins de atendimento à Resolução nº 102/2009, Anexo VII, do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único: A unidade competente da Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça encaminhará à Direção do Fórum da Comarca de Medianeira, modelo de folha mensal de envio de informação do servidor cedido.

CLÁUSULA QUINTA: DAS VEDAÇÕES DA CESSÃO

É vedada a cessão de servidor ocupante de cargo exclusivamente em comissão, em atenção ao disposto no Acórdão nº 163/2006, do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como de estagiário, nos termos da Lei nº 11.788/2008 e Decreto Judiciário nº 345/2019.

CLÁUSULA SEXTA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Os convenentes, ao celebrarem o presente Termo de Convênio, reafirmam que conhecem e entendem os termos do inciso LXXIX do art. 5º da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e se comprometem a atuar de acordo com as disposições legais.

Parágrafo único. Os Convenentes, que ora assinam o presente Termo de Convênio, admitem o tratamento de seus dados pessoais nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, atendendo ao princípio constitucional da proteção de dados pessoais e da publicidade e à Lei Federal nº 12.527/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Convênio poderá ser alterado por Termo Aditivo, denunciado unilateralmente, ou rescindido por qualquer das partes, sem nenhum ônus, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexequível, este termo será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICIDADE

As partes providenciarão a publicação do resumo do presente Termo de Convênio no órgão responsável para dar publicidade a seus atos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO

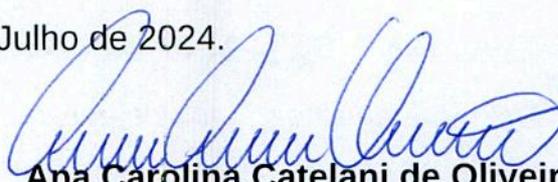
O presente convênio tem sua fundamentação na Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei nº 1231/2024, do Município de Medianeira - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR para elucidar possíveis dúvidas relacionadas com o presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente na presença das testemunhas ao final qualificadas.

Medianeira - PR, 15 de Julho de 2024.


Ana Carolina Catelani de Oliveira
Juíza Diretora do Fórum
Comarca de Medianeira - PR

Comarca de Medianeira - PR

Antônio França Benjamim

Prefeito do Município de Medianeira - PR

Testemunhas:

Henrique Volpato Balzan
Chefe de Secretaria
Port. 15406/2022 DGRH

Henrique Volpato

Henrique Volpato Balzan

CPF:099.921.879-48

RG: 12.606.703-8/PR

Fernanda Cavalet

Fernanda Cavalet

CPF: 056.084.809-96

RG: 8024104-6/PR

0070838-52.2024.8.16.6000

10656292v10



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C07E-5FCD-BF10-08F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO FRANÇA BENJAMIM (CPF 903.XXX.XXX-34) em 10/07/2024 11:54:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/C07E-5FCD-BF10-08F2>

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Protocolo nº0070838-52.2024.8.16.6000
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Convenientes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - PR

Objeto: A cooperação mútua visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional na Comarca de Medianeira - PR

Vigência: Prazo de vigência de 02 anos

Termo de Convênio que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e o **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - PR**, para os fins que especificam:

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salette, Centro Cívico, Curitiba - PR, neste ato representado pela Excelentíssima Juíza Diretora do Fórum da Comarca de Medianeira/PR, Doutora Ana Carolina Catelani de Oliveira, doravante denominado Tribunal de Justiça, e o **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.206.481/0001-58, com sede na Rua/Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Antônio França Benjamim, doravante denominado Município de Medianeira, considerando o disposto no procedimento administrativo SEI nº 0070838-52.2024.8.16.6000, resolvem firmar o presente convênio, que será regido pela legislação aplicável à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cooperação mútua visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional na Comarca de Medianeira - PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Convênio é de 02 (dois) anos, a contar de sua assinatura, conforme dispõe o art. 103, parágrafo primeiro, combinado com art. 146, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007, e art. 9º da Lei nº 1231/2024, do Município de Medianeira - PR.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro: São obrigações do Município de Medianeira:

I - Colocar à disposição da Direção do Fórum da Comarca de Medianeira **um(a) servidor(a) municipal efetivo(a)**, para exercer funções compatíveis com a de seu cargo de origem no Fórum da referida Comarca;

II - Informar à Direção do Fórum os dados pessoais e de qualificação profissional do(a) servidor(a) cedido(a), bem como comunicar a sua eventual substituição;

III - Arcar com a remuneração do(a) servidor(a) cedido(a), por conta de seu próprio orçamento;

IV - Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, encargos previdenciários, sociais e fiscais decorrentes do presente Convênio;

V - Cumprir as diretrizes estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, especialmente àquelas relacionadas à despesa de pessoal;

VI - Comunicar o Tribunal de Justiça quanto a eventuais afastamentos do(a) servidor(a) cedido(a);

VII - Fiscalizar o previsto neste Convênio através da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Segundo: São obrigações do Tribunal de Justiça:

I - Treinar o(a) servidor(a) cedido(a) para o exercício de suas funções no Fórum da Comarca;

II - Determinar o horário da jornada de trabalho a ser cumprido pelo(a) servidor(a) cedido(a);

III - Controlar a frequência do(a) servidor(a) cedido(a), fornecendo boletim de frequência mensalmente ao município de Medianeira;

IV - Comunicar ao Município de Medianeira qualquer irregularidade ou inobservância de normas praticadas pelo(a) servidor(a) cedido(a), relativamente às funções exercidas no Fórum da Comarca;

V - Realizar, quando solicitado pelo Município de Medianeira, a avaliação de desempenho do(a) servidor(a) cedido(a), preenchendo e assinando formulário próprio;

VI - orientar o(a) servidor(a) quanto a uma atuação ética e comprometida, por meio da leitura do Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário e/ou participação do curso fornecido pela Escola Judicial do Paraná (EJUD-PR).

CLÁUSULA QUARTA: DO DEVER DE INFORMAÇÃO - RESOLUÇÃO 102/2009 CNJ

A Direção do Fórum da Comarca de Medianeira - PR, durante o prazo de vigência do presente Termo de Convênio, informará mensalmente à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça, até o 2º (segundo) dia do mês subsequente à prestação do serviço, os dados pessoais e de qualificação do servidor ou servidora cedidos, para fins de atendimento à Resolução nº 102/2009, Anexo VII, do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único: A unidade competente da Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça encaminhará à Direção do Fórum da Comarca de Medianeira, modelo de folha mensal de envio de informação do servidor cedido.

CLÁUSULA QUINTA: DAS VEDAÇÕES DA CESSÃO

É vedada a cessão de servidor ocupante de cargo exclusivamente em comissão, em atenção ao disposto no Acórdão nº 163/2006, do Colendo Tribunal de Contas

do Estado do Paraná, bem como de estagiário, nos termos da Lei nº 11.788/2008 e Decreto Judiciário nº 345/2019.

CLÁUSULA SEXTA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Os convenientes, ao celebrarem o presente Termo de Convênio, reafirmam que conhecem e entendem os termos do inciso LXXIX do art. 5º da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e se comprometem a atuar de acordo com as disposições legais.

Parágrafo único. Os Convenientes, que ora assinam o presente Termo de Convênio, admitem o tratamento de seus dados pessoais nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, atendendo ao princípio constitucional da proteção de dados pessoais e da publicidade e à Lei Federal nº 12.527/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Convênio poderá ser alterado por Termo Aditivo, denunciado unilateralmente, ou rescindido por qualquer das partes, sem nenhum ônus, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexequível, este termo será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICIDADE

As partes providenciarão a publicação do resumo do presente Termo de Convênio no órgão responsável para dar publicidade a seus atos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO

O presente convênio tem sua fundamentação na Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei nº 1231/2024, do Município de Medianeira - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR para elucidar possíveis dúvidas relacionadas com o presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente na presença das testemunhas ao final qualificadas.

Medianeira - PR, 15 de Julho de 2024.

Ana Carolina Catelani de Oliveira

Juíza Diretora do Fórum

Comarca de Medianeira - PR

Antônio França Benjamim

Prefeito do Município de Medianeira - PR

Curitiba, 16/07/2024.